Ementa: declara de Utilidade P?lica Municipal o Instituto Cultural Gaza, e d?outras provid?cias.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 º, inciso I, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?ndido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica declarada de Utilidade P?lica o Instituto Cultural Gaza, entidade privada sem fins lucrativos, situada ?Rua Santa Catarina, 627, Centro, no Munic?io de Marechal C?ndido Rondon, Estado do Paran? fundado em 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de dois mil e oito, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jur?icas sob o n º 09.391.445/0001-14.

Art. 2 º - O Instituto Cultural Gaza declara cumprir as exig?cias legais para a Concess? de Utilidade P?lica, especialmente as disposi?es constantes da Lei Municipal n ª 3.513, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS,
PEDEM DEFERIMENTO.
Sala de Reuni?s, em 18 de Maio de 2009.

VALDEMIR JOS?SONDA
Vereador
ITO DARI RANNOV
Vereador